



PAUTA DE JULGAMENTO

59ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **06/12/2024** e encerramento às 17h do dia **07/12/2024**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

- 01. AGRAVO REGIMENTAL nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0601293-82.2020.6.10.0093**
PROCEDÊNCIA: Paço do Lumiar - MARANHÃO
ASSUNTO: AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO C/C REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ELEIÇÕES 2020
AGRAVANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PAÇO DO LUMIAR
ADVOGADO: DR. ANDRÉ DE MORAES COSTA - OAB/MA 20.029
AGRAVADA: COLIGAÇÃO “UM PAÇO PARA O PROGRESSO”
ADVOGADO: DR. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS - OAB/MA 16.855
RELATOR: **JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo acolhimento (i) da preliminar de intempestividade dos embargos opostos

ou (ii) da preliminar de impossibilidade de interposição de recurso autônomo por assistente simples para não conhecer do agravo; acaso superadas as preliminares, por nova vista dos autos para análise do mérito.

Em decisão monocrática datada de 17.09.24, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, o Relator não conheceu dos Embargos de Declaração de Id 18390377, porquanto manifestamente intempestivos.

02. AGRAVO REGIMENTAL nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0601339-71.2020.6.10.0093

PROCEDÊNCIA: Paço do Lumiar - MARANHÃO

ASSUNTO: AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO C/C REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2020

AGRAVANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PAÇO DO LUMIAR

ADVOGADO: DR. ANDRÉ DE MORAES COSTA - OAB/MA 20.029

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovemento do agravo. Com efeito, conforme consta da decisão agravada, os embargos de declaração opostos pelo agravante são intempestivos, devendo ser mantida a decisão que não os conheceu.

Em decisão monocrática datada de 17.09.24, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, o Relator não conheceu dos Embargos de Declaração de Id 18390379, porquanto manifestamente intempestivos.

03. AGRAVO REGIMENTAL no CumSen Nº 0601831-80.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: São Luís - MARANHÃO

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ELEIÇÕES 2022

AGRAVANTE: GEDIEL PEREIRA ALENCAR

ADVOGADOS: DRS. FERNANDO GOMES GERUDE - OAB/MA 10.786, PEREZ SILVA DA PAZ - OAB/MA 17.067

AGRAVADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

A Procuradoria Regional Eleitoral deixou de se manifestar sobre o mérito do presente cumprimento de sentença, bem como sobre eventuais questões incidentais.

Em decisão monocrática datada de 06.05.2024, o Relator rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento do cumprimento de decisão judicial, procedendo-se à nova intimação da parte executada, nos moldes do artigo 523 do Código de Processo Civil, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito atualizado de R\$ 83.141,66 (Id 18269900), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do art. 523, caput e § 1º, do Código de Processo Civil.

04. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600624-75.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: João Lisboa - MARANHÃO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUÍZO ELEITORAL DA 58ª ZONA DE JOÃO LISBOA – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "FORTE É O POVO"

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. MATHEUS ARAUJO SOARES - OAB/MA 22.034, ANNE KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MA 17.256, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

IMPETRADO: JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA

LITISCONSORTE: COLIGAÇÃO "PARA AVANÇAR MUITO MAIS"

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. EMANUELA CHAVES OLIVEIRA - OAB/MA 28.777, PRISCILA FERRAZ MARTINS - OAB/MA 10.531, JULIANNE MACEDO RODRIGUES - OAB/MA 16.275, DIOGO DIAS MACEDO - OAB/MA 7.893

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela extinção do feito sem resolução do mérito.

Em decisão monocrática datada de 05.10.2024, o Relator deferiu a tutela de urgência, para determinar a suspensão parcial dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 58ª Zona Eleitoral de João Lisboa/MA, nos autos do Processo SEI nº 0016628-47.2024.6.27.8058, tão somente para garantir à COLIGAÇÃO Impetrante “FORTE É O POVO” o direito de preferência na realização da caminhada, no dia 05 de outubro de 2024, com a concentração a partir das 17h, na Avenida Brasil, no Bairro Norte Sul, em João Lisboa/MA.

05. RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-16.2024.6.10.0024

PROCEDÊNCIA: Anapurus - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962, CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808, AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB/MA 17.878

RECORRIDOS: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES, THIAGO SILVA ARAUJO

ADVOGADA: DRA. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau manteve o indeferimento da liminar e julgou improcedente a representação formulada, uma vez que não foram constatadas irregularidades que justifiquem o acolhimento da pretensão apresentada.

06. RECURSO ELEITORAL Nº 0600024-80.2024.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: Barreirinhas - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

ADVOGADO: DR. FREDERICO FERREIRA CRUZ - OAB/MA 26.501

1ª RECORRIDA: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

ADVOGADA: DRA. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - OAB/MA 6.870

2º RECORRIDO: MARCUS VINICIUS VALE LIMA

ADVOGADAS: DRAS. LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA - OAB/MA 13.980,
ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - OAB/MA 6.870

3º RECORRIDO: YURI ARRUDA MILHOMEM

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808, RAUL
CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962, LUCAS RODRIGUES SÁ -
OAB/MA 14.884

4º RECORRIDO: ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO(A): DR(A)S. MARIANA CARVALHO CHAVES ANUNCIAÇÃO - OAB/MA 21.154,
JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA - OAB/MA 5.656

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, para que a representação seja julgada parcialmente procedente, condenando os representados IRACEMA CRISTINA VALE LIMA e MARCUS VINICIUS VALE LIMA ao pagamento das multas previstas pelos arts. 73, § 4º e 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente o pedido, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

07. RECURSO ELEITORAL Nº 0600135-36.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS
AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, CARLOS EDUARDO
BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO
NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584,
JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, CRISTIANA LEAL
FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau confirmou integralmente a medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgando procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada na Rua Henrique Dias, 604, centro, nesta cidade de Imperatriz.

Processo destacado pelo Juiz Relator para julgamento em sessão híbrida.

08. RECURSO ELEITORAL Nº 0600134-51.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS
AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso interposto pela Comissão Provisória do Partido da Mobilização Nacional, para que seja reformada a sentença recorrida e imposta a multa no valor de R\$ 5.000,00 ao recorrido, nos termos do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97. A decisão de 1º Grau confirmou integralmente a medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgando procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada na Rua Henrique Dias, 604, centro, nesta cidade de Imperatriz.

09. RECURSO ELEITORAL Nº 0600136-21.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de outdoor fixado na Rua Henrique Dias, 900, centro, na cidade de Imperatriz. Por oportuno, em atenção à informação de que o representado não deu cumprimento à ordem judicial, o que representa afronta à autoridade da justiça eleitoral, determinou que os agentes de propaganda, nomeados pelo signatário por meio da Portaria 1351/2024 TRE-MA/ZE/ZE-33, removessem a propaganda irregular descrita na inicial, no prazo de 24 horas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público para propositura de eventual ação penal em razão do cometimento, pelo representado, de crime previsto no art. 347, do Código Eleitoral, e majorou a multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600138-88.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600141-43.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600141-44.2024.6.10.0065

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600143-13.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa fixada na Avenida dos Sabiás Laranjeiras s/n, Jardim São Francisco, nesta cidade de Imperatriz.

14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600144-95.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, para aplicar multa por conduta vedada.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa fixada na Avenida dos Sabiás Laranjeiras s/n, Jardim São Francisco, nesta cidade de Imperatriz.

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600146-66.2024.6.10.0065

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento parcial do recurso, para aplicar a multa no recorrido no valor de R\$ 5.000,00.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-72.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES -

OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA -
OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo, julgo procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de outdoor referido na inicial.

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600153-57.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS
AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909,
AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO
BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA
DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS
- OAB/MA 8.597, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600154-42.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS
AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909,
AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO
BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA
DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS
- OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600155-27.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

RELATOR: **JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

20. RECURSO ELEITORAL Nº 0600156-12.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: Imperatriz - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

RELATOR: **JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

21. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600673-19.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: Senador La Rocque - MARANHÃO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL CONTRA ATO DO JUIZ DA 58ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AUMENTO DE NÚMERO DE CADEIRAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR LA ROCQUE PARA 11

VEREADORES E, CONSEQUENTEMENTE, INDEFERIU PEDIDO DE RETOTALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E TOTALIZAÇÃO – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: MARICELIA RIBEIRO DE MENEZES ROCHA, THAYNAN ALENCAR QUEIROZ
ADVOGADO(A)S: DR(A)S. PAULO SANTOS MELLO - OAB/TO 12.992, LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA - OAB/TO 10.205, AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA - OAB/TO 5.967, HANNAH SARAIVA FERREIRA - OAB/PR 88.281, EMANUELLA RIBEIRO BARTH - OAB/PR 113.797, CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - OAB/MA 23.392, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - OAB/TO 9.737, MARLON JACINTO REIS - OAB/MA 4.285, RAFAEL MARTINS ESTORILIO - OAB/DF 47.624

IMPETRADO: JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA/MA

RELATOR: **JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela denegação da segurança.

Em decisão monocrática datada de 07.11.2024, o relator indeferiu a medida liminar por ausência de plausibilidade do direito.

22. RECURSO ELEITORAL Nº 0600072-04.2024.6.10.0100

PROCEDÊNCIA: Boa Vista do Gurupi - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUÍZO ELEITORAL DA 100ª ZE DE MARACAÇUMÉ QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANA FLÁVIA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. WESLLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE ANDRADE - OAB/MA 24.076

RECORRIDO: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ/MA

RELATOR: **JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo provimento do recurso.

A decisão de 1º grau indeferiu o requerimento de transferência de domicílio eleitoral, por entender que não foram cumpridos os requisitos mínimos para a comprovação.

23. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600677-56.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: Lago dos Rodrigues - MARANHÃO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600516-18.2024.6.10.0074, QUE TRAMITA NA 74ª ZONA ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA - ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: VALDEMAR SOUSA ARAÚJO, FRANCISCO ALVES COSTA

ADVOGADOS: DRS. EDSON DE FREITAS CALIXTO JUNIOR - OAB/MA 7.647, BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS - OAB/MA 15.183

IMPETRANTE: FRANCISCO TOMÉ SILVA NETO

ADVOGADO: DR. BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS - OAB/MA 15.183

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA"

IMPETRADO: JUÍZO DA 74ª ZONA ELEITORAL

LITISCONSORTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS PARA VENCER"

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808 RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

RELATOR: **JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

Não consta manifestação do Ministério Público Eleitoral nos autos.

Em decisão monocrática, de 06.11.2024, o Relator indeferiu o pedido liminar, mantendo a eficácia do ato impugnado.

24. RECURSO ELEITORAL Nº 0600109-65.2024.6.10.0024

PROCEDÊNCIA: Brejo - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO ESPECIAL POR CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. HUGO MACIEL SILVA - OAB/MA 16.865, MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA - OAB/MA 22.254, BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB/MA 20.036, SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB/MA 18.212, ALCICLEIA DE LIMA SILVA - OAB/MA 27.424

RECORRIDO: JOSÉ FARIAS DE CASTRO

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK - OAB/MA 11.138, TAIANDRE PAIXÃO COSTA - OAB/MA 15.133, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - OAB/MA 4.947

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BREJO

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LUCIELY HORTÊNCIA FREITAS MORAES - OAB/MA 22.195, NATHANAEL RODRIGUES - OAB/PI 7.641

RELATOR: **JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

25. RECURSO ELEITORAL Nº 0600114-69.2024.6.10.0030

PROCEDÊNCIA: Porto Rico do Maranhão - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (QUERELA NULLITATIS) A FIM DE DECLARAR A NULIDADE DE CITAÇÃO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0600965-50.2020.6.10.0030, QUE JULGOU NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO RECORRENTE REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2020

RECORRENTE: FLÁVIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LUIZ ANDRÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE - OAB/MA 9.615, YGLÉSIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA - OAB/MA 28.898, NADJA RAYANE FERREIRA FERNANDES - OAB/MA 26.468, THIAGO DE AZEVEDO SILVA - OAB/MA 25.899, ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO - OAB/MA 9.397, RAFAEL ARAUJO VERAS - OAB/MA 11.576, ANTONIO LEONARDO NUNES FERREIRA - OAB/MA 23.814

RELATOR: **JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau JULGOU IMPROCEDENTES o pedido formulado na inicial, mantendo-se incólume a sentença proferida nos autos do PJE nº 0600965-50.2020.6.10.0030, com arrimo no art. 355, I, do Código de Processo Civil.

26. RECURSO ELEITORAL Nº 0600168-90.2024.6.10.0044

PROCEDÊNCIA: Buriti Bravo - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LUCIANA BORGES LEOCADIO

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE - OAB/PI 5.454, SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA - OAB/PI 5.446, MANOEL MUNIZ NETO - OAB/PI 12.149, DANIEL FURTADO VELOSO - OAB/MA 8.207

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE BURITI BRAVO

ADVOGADOS: DRS. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA - OAB/PI 5.446, MANOEL MUNIZ NETO - OAB/PI 12.149

RECORRIDO: ELENILDO FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LILIA SILVA AGUIAR - OAB/PI 23.111, ELENILDO FREITAS DOS SANTOS - OAB/MA 23.824

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e o desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação para condenar Luciana Borges Leocádio ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50, nos termos do art. 73, §4º da Lei das Eleições, c/c inciso II do art.20 da Res TSE 23.735/2024, fixada no mínimo por conta de versar o caso de apenas uma placa. Em razão de descumprimento da decisão liminar, condenou a Representada Luciana Borges Leocádio a multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral